

#### Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

## Informativo de Jurisprudência

Abril /2009

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL **ROUBO QUALIFICADO** CONFIGURAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL -ATENUAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA **IMPOSSIBILIDADE APELO** IMPROVIDO. 1- A pena-base estabelecida acima do mínimo legal, mostra-se, suficiente necessária, obedecendo com rigor e equilíbrio circunstâncias as judiciais dos arts. 59 e 68 do O Código Penal. 2regime inicialmente fechado decorre de circunstâncias iudiciais desfavoráveis. inclusive reincidência. (ACR 2007.002501-Relator **Feliciano** Des. Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no **DJE n. 3.924**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL **FURTO CONSUMADO** TENTADO - CONFIGURAÇÃO -REDUCÃO DAPENA AO **MÍNIMO** LEGAL MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO -**IMPOSSIBILIDADE** APELO IMPROVIDO. 1- A pena-base acima do mínimo legal, mostra-se, no presente caso. iusta necessária para a repressão crime, obedecendo com rigor as

circunstâncias dos arts. 59 e 68 do Código Penal. 2- O regime mais severo decorre de circunstâncias desfavoráveis iudiciais apelante, que inclusive, contumaz na prática de delitos natureza. (ACR 2007.003291-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no **DJE n. 3.924**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELACÃO. ART. PARÁGRAFO ÚNICO, INC. IV E ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO (INC. IV. DO PAR. ÚNICO DO ART. 302), AMBOS DO CÓDIGO TRÂNSITO BRASILEIRO. TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE PENAL DO RÉU. REDUCÃO DA PENA PARA O SEU MÍNIMO LEGAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 STJ. APELO IMPROVIDO. 1. É legítima a condenação fundada em prova testemunhal e pericial que evidenciam a conduta imprudente do apelante na condução de veículo de transporte coletivo - ônibus -, ao convergir na contramão de direção, sem atentar-se ao dever obietivo de cautela, causando a morte da uma vítima e lesões corporais em outra. 2. Não é possível a redução da reprimenda para abaixo do mínimo previsto no tipo penal, conforme interpretação da Súmula 231, do STJ. (ACR 2008.001524-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO CONCURSO DE**PESSOAS** OCORRÊNCIA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE. 1 -Comprovada a co-autoria no injusto penal, não há como se falar no benefício de diminuição de pena previsto § 1º do art. 29 do Código Penal. 2 – Apelo improvido. (ACR 2007.002484-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no **DJE n. 3.924**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO CONCURSO  $\mathbf{DE}$ \_ PESSOAS OCORRÊNCIA -ABSOLVICÃO IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - INADMISSIBILIDADE. 1 – Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2 – Se o magistrado a quo fundamentou a sentença à luz dos arts. 59 e 68 do Código Penal, inadmite-se a fixação da pena-base legal. no mínimo (ACR 2007.002499-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no **DJE n. 3.924**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – HOMICÍDIO TENTADO – LESÃO CORPORAL – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA ABSOLVICÃO **IMPOSSIBILIDADE** SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos quando o júri popular, com base nas provas arregimentadas, optou pela versão que lhe pareceu mais verossímil, reconhecendo a autoria do delito. (ACR 2007.003625-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no **DJE n. 3.924**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL FURTO QUALIFICADO TENTATIVA – ATIPICIDADE – ABSOLVICÃO APELO MINISTERIAL IMPROVIMENTO. 1 – A conduta consistente em apoderar-se de coisa casualmente encontrada em terreno baldio não tipifica furto. 2 Sendo o bem em guestão de valor irrisório, aplica-se o princípio da insuficiência. 3 - Improvido o (ACR Unânime. apelo. 2008.001816-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. i. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no **DJE n. 3.924**)

\*\*\*

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 129, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU TETO LEGAL E REFORMA DO REGIME DE

CUMPRIMENTO DEPENA. RECURSO DA DEFESA. REDUCÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL E DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO **PARA** LESÃO CORPORAL LEVE. FIXAÇÃO DA PENA  $\mathbf{E}$ REGIME DE**CUMPRIMENTO** EMCONSONÂNCIA COM O ART. 59 E ART. 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSOS IMPROVIDOS. A pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal guando evidenciada culpabilidade, 0smaus antecedentes, a conduta social e a personalidade voltadas práticas criminosas, circunstâncias e consequências do crime, em estrita consonância com critérios previstos no art. 59, do Quanto ao regime cumprimento de pena, devido à culpabilidade do réu, mostra-se a reprimenda adequada e suficiente para a reprovação do crime, em conformidade com o art. 33. § 3º. 2008.000448-0. do CP. (ACR Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. **Feliciano** Vasconcelos. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, PAR. ÚNICO, INC. II E ART. 303, PAR. ÚNICO (REFERÊNCIA AO INC. II DO PAR. ÚNICO DO ART. 302), TODOS DO CTB. TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER.

INOBSERVÂNCIA DO DEVER OBJETIVO DE CAUTELA. CONDENAÇÃO LEGÍTIMA. REDUÇÃO DO PERÍODO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO. RECURSO

IMPROVIDO. Não merece reforma a sentença condenatória que se prova funda em pericial testemunhal, evidenciando ter o autor, na condução de veículo automotor, agido forma de imprudente ao impingir excesso de velocidade, sem observar o dever obietivo de cautela, causando, assim, a morte de uma vítima, que lhe era previsível. (ACR 2008.001609-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)

\*\*\*

APELAÇÃO **CRIMINAL** FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO OCORRÊNCIA \_ PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL E ABERTO REGIME PARACUMPRIMENTO DA PENA -IMPOSSIBILIDADE. 1. permanecer o quantum fixado, posto que o magistrado aplicou dosimetria. a estabelecendo, razoavelmente, a pena-base acima do mínimo legal vista circunstâncias em das iudiciais desfavoráveis recorrente. 2. Comprovada reincidência do apelante, deve cumprir a pena em regime semiaberto, como determinou o juiz a auo. 3. Apelo improvido. (ACR 2007.003430-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – POSSIBILIDADE. 1 – Neste caso, impõe-se a prescrição da pretensão punitiva estatal nos moldes dos arts. 107, IV, 110, § 1º, 109, IV, todos c/c o art. 115 do Código Penal. 2 — Apelo provido. (ACR 2007.002867-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE IRREGULAR DEARMA DEFOGO **PRELIMINAR** DE EXTINCÃO DA PUNIBILIDADE A OCORRÊNCIA FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO **PUNITIVA ESTATAL ACOLHIMENTO MÉRITO:** PREJUDICIALIDADE. 1. Impõese a declaração da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos moldes dos arts. 107, inciso IV, c/c o 109, inciso IV, ambos do Código Penal, posto que transcorreram mais de oito anos entre a data do recebimento da denúncia e o julgamento do recurso de apelação. preliminar Acolhida a extinção da punibilidade, resta prejudicada a análise do mérito. 2007.003134-3. (ACR Relator Vasconcelos. Des. Feliciano Revisor Des. Francisco Praça. i. em 23/3/2009. p. em 2/4/2009no DJE n. 3.925)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL

- APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO QUALIFICADO PRELIMINARES DE NULIDADE
DA SENTENÇA E NULIDADE
DA PRISÃO EM FLAGRANTE REJEIÇÃO - ABSOLVIÇÃO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS INOCORRÊNCIA - REDUÇÃO
DA PENA - IMPOSSIBILIDADE.

1- Comprovado nos autos que o exame de corpo de delito foi devidamente suprido pela prova testemunhal, bem como, foi o apelante preso logo após a delação de seu comparsa, não há que se falar em nulidade. 2- Existindo provas suficientes a demonstrar a prática do delito descrito no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, impossível a solução absolutória em seu favor. 3- Afastada a possibilidade de absolvição, tenho como justa e correta a aplicação da dosimetria da pena acima do mínimo legal. 4- Apelo improvido. Unânime. (ACR 2007.003664-2. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. em 26/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. FURTO DE UMCAIXA ELETRÓNICO. **PRISÃO** PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA **MEDIDA** ACAUTELATÓRIA. **PACIENTE** QUE EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA E FOI LOCALIZADO NA CIDADE DEPORTO VELHO/RO. DECISÃO FUNDAMENTADA. **AUSÊNCIA**  $\mathbf{DE}$ CONSTRANGIMENTO DENEGAÇÃO ILEGAL. ORDEM. Subsistindo nos autos os pressupostos autorizadores prisão preventiva, formalmente executada. bem como necessidade concreta da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC 2009.000767-8. Relator Des. Francisco Praca. j. em

## 26/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)

\*\*\*

DIREITO PENAL  $\mathbf{E}$ PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA OBTER CONFISSAO E INVASAO DE DOMICÍLIO INOCORRÊNCIA. MUDANCA DA VERSÃO APRESENTADA NA**FASE INQUISITIVA** IMPLAUSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO - ABSOLVIÇÃO -INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO LEGAL INADMISSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL RECONHECIMENTO IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVICÃO NO DELITO DE TRÁFICO INADMISSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, INC. V, DA LEI **ANTITÓXICOS** POSSIBILIDADE. 1. Se o conjunto probatório indica que os policiais agiram dentro da legalidade, não há falar-se em prática de tortura e invasão de domicílio. 2. Se a apresentada fase versão na inquisitiva se mostra coerente e verossímil, esta deverá ser levada em consideração, em detrimento de versão apresentada em juízo, afastada da verossimilhança. 3. Cometem o delito de tráfico de entorpecentes e de associação para tráfico os agentes que se concertam para transportar drogas para fora do Estado, quando um deles prepara o outro, no sentido de ocultar o entorpecente abaixo de suas vestes e afixado no seu

corpo e o outro se dirige ao aeroporto para viajar em seguida. Inviável falar-se em absolvição. 4. Se o Magistrado *a quo* trilhou os limites balizados pelos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se alteração na dosimetria da pena, incluindo-se aí a não aplicação da causa redutora prevista no art. 33, § 4.º, da Lei antitóxicos, ainda mais quando o peso da droga ultrapassa dois quilos e meio. 5. Oscrimes de tráfico de entorpecentes e associação para o autônomos, são inaplicando-se o concurso formal. 6. Se o agente não ultrapassa as divisas do Estado da Federação, inadmite-se a aplicação do art. 40, inc. V, da Lei 11.343/2006. 7. Apelos providos, parcialmente, tão somente para afastar-se incidência da causa de aumento de pena acima referida. (ACR 2009.000333-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 26/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

**OFÍCIO** RECURSO DE DECISÃO CONCESSIVA DE REABILITAÇÃO. 1 - Com o advento da Carta Política de 1988, não mais se justifica a remessa exofficio do processo ao Tribunal. com objetivo de ser confirmada a sentença. 2 – Recurso improvido. Unânime. (REO 2008.001799-9. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. j. em 23/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO DE REGIME E PERDA DOS DIAS REMIDOS – NÃO CONHECIMENTO – AGRAVO

EXECUCÃO  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ PENAL RECURSO CABÍVEL. 1. Tratando-se de insurgência que vise a revisão da decisão oriunda do juízo das execuções penais e que necessite do cotejo aprofundado da matéria fático-probatória, recurso cabível é o agravo em execução penal. 2. Ordem não conhecida. (HC 2009.000668-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/3/2009. p. em 6/4/2009 no **DJE n. 3.927**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06. TESE DEFENSIVA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

RECONHECIMENTO.

ABSOLVIÇÃO DECRETADA. RESTITUIÇÃO DE BEM. MOTOCICLETA.

**ENVOLVIMENTO** COM  $\mathbf{O}$ TRAFICO  $\mathbf{DE}$ DROGAS. AUSÊNCIA CONFISCO.  $\mathbf{DE}$ DEFESA. DEVOLUÇÃO. 1. Inexistindo certeza acerca do envolvimento dos apelantes nos crimes imputados na denúncia, mister absolvê-los das acusações, por aplicação do brocado in dúbio pro reo. 2. Embora seja lícito o perdimento de bens utilizados na prática do crime de tráfico de drogas, faz-se imprescindível a observância do devido processo legal, 0 qual assegura ao expropriado a instauração de prévio contraditório.

SEGUNDO APELO. ARTIGOS 33 DA LEI 11.343/06.  $\mathbf{E}$ 35. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. **ARTIGO** 28. DA MESMA LEI. INVIABILIDADE. 35. CONDENAÇÃO ARTIGO EXCLUÍDA. RESTITUIÇÃO DE

BEM. MOTOCICLETA. ENVOLVIMENTO COMDROGAS. TRÁFICO  $\mathbf{DE}$ LEGITIMIDADE AUSENTE. 1. Descabe a desclassificação para o crime tipificado no artigo 28, da lei 11.343/06 quando circunstâncias em que ocorreu a apreensão da droga evidenciarem a sua destinação ao comércio ilegal. 2. Uma vez reconhecida a inexistência de vínculo associativo e estável entre os apelantes, devese excluir da condenação o crime descrito no artigo 35, da 11.343/06. 3. Não detém legitimidade postular para restituição debem confiscado aquele que não ostenta a condição de proprietário. (ACR 2009.000018-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. i. em 26/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. MANDADO DESEGURANÇA. RESTITUICÃO DE BEM. MOTOCICLETA. ENVOLVIMENTO COM 0 TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA CONFISCO. DE **DEFESA** DO TERCEIRO PREJUDICADO. **CABIMENTO** DA MEDIDA. 1. Embora seja lícito o perdimento de bens utilizados na prática do crime de tráfico de drogas, faz-se imprescindível a observância do devido processo qual legal, 0 assegura expropriado instauração a prévio contraditório. 2. Segurança concedida para o fim de restituir o veículo ao seu legítimo proprietário. (MS 2009.000163-8. Relator Des. Arquilau. j. em

### 26/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE. PRISÃO FORMALMENTE EXECUTADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA.

NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA.

DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão cautelar foi formalmente executada. subsistindo desfavor do Paciente indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, no sentido de acautelar o meio social, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita 2009.000762-3. do writ. (HC Relator Des. Francisco Praca. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009no DJE n. 3.927)

\*\*\*

TÓXICO. **HABEAS** CORPUS. TRÁFICO. FLAGRANTE. PRISÃO. LEGALIDADE DA SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão cautelar encontra-se formalmente perfeita, presentes os pressupostos da prisão preventiva em desfavor dos pacientes e a necessidade concreta da medida, faz-se mister a manutenção da provisória. (HC cautela 2009.000757-5. Relator Des. Francisco Praça. j.  $\mathbf{em}$ 

30/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. SENTENCA CONDENATÓRIA. RECURSO  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO PRÁTICA DA DELITIVA. PACIENTE REINCIDENTE ESPECÍFICO. CRIME **EQUIPARADO** AO HEDIONDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. DENEGAÇÃO DAORDEM. Demonstrado nos autos que o Paciente é contumaz na prática delitiva, cometendo reiteradamente crimes da mesma natureza, necessária se faz a adoção da medida acautelatória, diante da comprovada periculosidade do réu. (HC 2009.000824-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no **DJE n. 3.927**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. CRIME DE ACÃO MÚLTIPLA. IMPROVIMENTO DO APELO. Restando provado nos autos que o Apelante guardava substância entorpecente, em desacordo com prescrição legal no local onde residia. incidiu em uma das condutas típicas do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, caracterizando o crime de tráfico. (ACR 2009.000387-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

DIREITO PENAL  $\mathbf{E}$ PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELACÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 PARA O ART. 28. DA MESMA LEI – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Pratica o tráfico ilícito de entorpecentes o flagranteado agente que é mexendo com mais de 300 gramas de cocaína e com mais de um quilo de barrilha, somando-se a isso a apreensão de outros apetrechos que comprovam a atividade ilícita. Apelação a que se provimento. (ACR 2009.000420-1. Relator Des. Francisco Praca. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no **DJE n. 3.927**)

\*\*\*

**PENAL** DIREITO  $\mathbf{E}$ **PROCESSUAL** PENAL. LATROCÍNIO **TENTADO** APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO MAJORADO IMPOSSIBILIDADE. MUDANCA **DOSIMETRIA** NA DA REPRIMENDA INADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO IMPLAUSIBILIDADE. MUDANCA NO REGIME **PRISIONAL** IMPERATIVIDADE. 1. Se as características do evento criminoso indicam a ocorrência de latrocínio tentado, impossível falar-se em desclassificação. Os testemunhos prestados confirmam a prática de latrocínio tentado. 2. Se dosimetria da pena obedeceu ao exigido pelos arts. 59 e 68, do Código Penal, não se admite

modificação na reprimenda, ainda mais quando esta parte de base bem próxima do mínimo. 3. Não é plausível falar-se em absolvição quando as provas produzidas estão a demonstrar a participação do Apelante no delito. 4. Já está pacificado que o regime prisional inicial não poderá ser fixado como integralmente fechado. 5. Apelação que se concede provimento parcial, tão-somente para fixar o prisional inicialmente regime fechado para os dois Apelantes. (ACR 2008.001233-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no **DJE n. 3.927**)

\*\*\*

APELACÃO CRIMINAL ROUBO CONCURSO DEPESSOAS -OCORRÊNCIA ABSOLVICÃO IMPOSSIBILIDADE. 1 – Estando autoria e a materialidade comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2 - Em sede de crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem especial relevo probatório quando coerente. harmônica e uníssona com os demais elementos do feito. (ACR 2007.002844-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no **DJE n. 3.927**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPTAÇÃO QUALIFICADA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA – POSSIBILIDADE. 1. Deve ser

mantida a condenação do apelante conjunto probatório se demonstra, estreme de dúvida, sua participação no delito pelo qual foi condenado. 2. Afasta-se qualificadora prevista no § 6º do art. 180 do Código Penal se os autos nada revelam acerca do conhecimento do recorrente de que as placas solares pertenciam ao patrimônio público. 3. Apelo parcialmente provido. (ACR 2007.002805-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no **DJE n. 3.927**)

\*\*\*

**PENAL** PROCESSUAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL -TRANSITO HOMICÍDIO CULPOSO – REDUCÃO PENA DE MULTA - OMISSÃO -**PROCEDÊNCIA** ACOLHIMENTO. 1- Constatada a omissão argüida nos embargos declaratórios, deve ser reduzida a pena de multa do embargante. conforme parte dispositiva do presente voto. 2-**Embargos** Unânime. (EDL acolhidos. 2007.001787-9/0001.00. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no **DJE n. 3.927**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL **ESTUPRO**  $\mathbf{E}$ **ATENTADO** VIOLENTO AO **PUDOR** ABSOLVIÇÃO RECURSO MINISTERIAL IMPROVIMENTO. 1. O conjunto não probatório oferece indispensável consistência para sustentar condenação do a

apelado. 2. Diante da carência das provas, é de prevalecer o princípio in dubio pro reo. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR 2007.002536-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO. ARTIGO 121. DO CP. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA. SENTENCA MANTIDA. **RECURSO** DESPROVIDO. Restando evidenciada ocorrência da a legítima defesa, pelas declarações réu e depoimentos testemunhas, que se harmonizam, é de se manter a decisão que absolveu sumariamente o acusado. (REO 2008.002330-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no **DJE n. 3.929**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINCÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA. 1. Sendo de ordem prescrição matéria pública deve ser reconhecida de ofício pelo Tribunal. Considerando-se o disposto no art. 110, parágrafo primeiro e art. 115, ambos do Código Penal, se entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença houver transcorreu lapso de tempo superior ao legalmente previsto, concretizada encontra se

prescrição da pretensão punitiva 3. Extinção estatal. punibilidade que se declara, com base no artigo 107, IV, do diploma **Embargos** repressivo. 4. conhecidos providos. (EDL 2008.001657-1/0001.00. Relator Arquilau Melo. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXTEMPORANEIDADE – IMPROVIMENTO. 1 – Tendo o inconformismo contido no Agravo Regimental se dirigido contra decisão transitada em julgado, impõe-se o seu improvimento. 2 – Agravo improvido. Unânime. (Agr. em EDL 2007.000634-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL *HABEAS* CORPUSLATROCÍNIO \_ PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – **IMPOSSIBILIDADE** INSTRUCÃO **CRIMINAL EXCESSO**  $\mathbf{DE}$ PRAZO INOCORRÊNCIA DENEGACÃO. 1 – Além da natureza hedionda do delito há fortes indícios deautoria materialidade. 2 - O razoável excesso de prazo na formação da culpa decorre de instrução criminal depoimentos com prestados via carta precatória. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC 2009.000578-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA -PRISAO EM FLAGRANTE LIBERDADE PROVISÓRIA CONCESSÃO JUÍZO **IMPETRADO** PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma vez que, no curso do exame do writ, o paciente obteve alvará de soltura do dito juízo coator, resta prejudicada a pretensão perda de objeto. 2 seu Prejudicado o pedido. Unânime. (HC 2009.000851-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos, j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO FLAGRANTE  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ RELAXAMENTO IMPOSSIBILIDADE FORMAÇÃO DA **CULPA** EXCESSO **PRAZO** INOCORRÊNCIA DENEGAÇÃO. 1 – Prescrevendo a nova lei repressiva prazo mais elástico para a formação da culpa, e, havendo vários acusados na mesma ação penal, é de da invocado 0 princípio 2 – Negada razoabilidade. ordem. Unânime. 2009.000834-0. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 214, CAPUT (POR TRÊS VEZES), C.C ARTIGO 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO NEGADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS CONJUNTAMENTE.

POSSIBILIDADE. **NULIDADE** NÃO CONSTATADA. **CRIME** CONTINUADO. CRITÉRIO OBJETIVO. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. 1. Descabido o pleito absolutório quando as provas dos autos dão conta de que o apelante é autor dos crimes de atentado violento ao pudor praticado contra menores. 2. É possível que o magistrado sentenciante analise conjuntamente as circunstâncias judiciais dos crimes de atentado violento ao pudor, tendo em vista a similitude fática dos eventos. máxime quando há um único No caso autor. 3. de crime continuado (artigo 71, do CP), a fração majorante deve ser aferida de acordo com a quantidade de crimes praticados pelo agente criminoso (elemento objetivo), e não ao mero arbítrio do iuiz (ACR singular. 2008.000729-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA NÃO VERIFICADA. **AUTORIA** INDIVIDUALIZADA. **MATERIALIDADE DELITIVA** CONFIRMADA. PROVA TESTEMUNHAL. ARTIGO 167, DO CPP. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não de reforma a decisão carece monocrática que condenou apelante lastrada nos elementos

de cognição carreados no feito, em especial na palavra da vítima que nos crimes contra o patrimônio assume especial relevo em matéria de prova. 2. Nos casos em que a res furtiva não for localizada, materialidade pode ser aferida base nos depoimentos testemunhais colacionados na ação penal (artigo 167, do CPP). (ACR 2008.002237-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ARTIGO 180 DO CP – PRISÃO FLAGRANTE DIREITO Α CONCEDIDO FIANCA EMINSTÂNCIA ORIGINÁRIA ORDEM PREJUDICADA. ordem de habeas corpus resta prejudicada, pela perda do objeto, quando a autoridade impetrada, mediante pagamento de fiança, coloca o paciente em liberdade. (HC 2009.000850-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 4°, INCISOS I E II, DO CP, POR **DUAS** VEZES. RECONHECIMENTO PESSOAL CONFIRMADO EM JUÍZO E CORROBORADO POR OUTROS **ELEMENTOS** DE PROVA. VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.  $\mathbf{E}$ legítimo reconhecimento pessoal que, confirmado em juízo e corroborado pelos demais elementos de prova carreados nos autos, aponta o apelante como sendo o autor do crime de roubo circunstanciado praticado contra as vítimas. (ACR 2008.002348-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. **EXPEDIÇÃO**  $\mathbf{DE}$ SALVO-CONDUTO Α SENTENCIADO FORAGIDO IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não há de ser considerado plausível o pedido de expedição de salvoconduto a sentenciado que se evade e. ao mesmo tempo, apresenta atestados médicos falsos com o intuito de justificar suas faltas aos pernoites. 2. Ordem que se denega. (HC 2009.000825-4. Relator Des. Francisco Praca. j. em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

DIREITO **PENAL** PROCESSUAL PENAL, TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO. **APELAÇÃO** CRIMINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO IMPLAUSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA PARA O MÍNIMO LEGAL E APLICAÇÃO DACAUSA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006 -INADMISSIBILIDADE. 1. Se os autos comprovam que o Apelante concertou-se com pelo menos mais dois agentes para transportar cocaína do Município de Cruzeiro do Sul para esta Capital, tendo o cuidado de preparar o veículo

usado para tentar ludibriar a ação fiscalizadora e repressora órgãos de segurança, a associação está caracterizada. Requisitos para a associação presentes, sem qualquer dúvida. 2. Prolatada a sentenca à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal. inadmite-se redução da reprimenda para o mínimo legal. 3. Identificada a organização criminosa, não se admite a aplicação da causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei Antitóxicos. 4. Apelação a aue se provimento. (ACR 2009.000379-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPCÃO  $\mathbf{DE}$ MENORES. ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO A QUO. APELO **MINISTERIAL** IMPROVIDO. DECISÃO PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O delito de corrupção de menores é crime formal e prescinde, portanto, de resultado material, consoante jurisprudência prevalente do STJ. **APELO** DA **DEFENSORIA** PÚBLICA ESTADUAL. FURTO. ALEGADA PRESCRIÇÃO PRETENSÃO **PUNITIVA** ESTATAL. EXTINCÃO PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. **PROVIDO** APELO PARCIALMENTE. (ACR 2009.000530-6. Relator Des. Francisco Praca. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO

DECISÃO QUALIFICADO. **MANIFESTAMENTE** CONTRÁRIA À PROVA DOS INOCORRÊNCIA. AUTOS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INDENIZAÇÃO ARBITRADA CONDICÕES FORA DAS ECONÔMICO/FINANCEIRA DE APELANTE ASSISTIDO PELA **DEFENSORIA** PÚBLICA ESTADUAL. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A cassação da sentença do Júri Popular só é possível quando o conjunto probatório não respalde a tese acolhida pelo Conselho de Sentença, configurando criação mental dos jurados. 2. A indenização prevista no artigo 387, inciso IV, do CPP, com a redação que lhe deu a lei n. 11.719/2008, fixada dentro deve ser das possibilidades do acusado, assistido pela Defensoria Pública todo Estadual em curso (ACR 2008.003245-8. processo. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL.  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA SUBMETIDA À APRECIAÇÃO CÂMARA DA CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. **EFEITOS** INFRINGENTES. INVIABILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. CARÁTER PROTELATÓRIO. **EMBARGOS** REJEITADOS. 1. A via eleita não se presta ao reexame de matéria já decidida pela Câmara Criminal; 2. A ausência dos vícios apontados revela o caráter meramente protelatório do presente Recurso, por não se amoldar às hipóteses do artigo 619, do CPP; 3. Rejeição dos Embargos. (EDL 2008.001307-0/0001.00. Relator Des. Francisco Praça. j. em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA.

1. Transitada em julgado para a acusação, a sentença condenatória (certidão fl. 156), e, havendo somente recurso da defesa, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos termos do art. 110, §§ 1º e 2º do Código Penal. 2. apelante 0 caso. condenado à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, o prazo prescricional verifica-se em (quatro) anos (art. 109, V, Código Penal) devendo reduzido para 02 (dois) anos, em razão da menoridade do recorrente 115 do (art. Código Penal). impondo-se. assim. reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, posto que entre a data do fato e o recebimento da denúncia transcorreram 03 (três) anos. 3. provido. Apelo (ACR 2007.003062-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/4/2009. p. em 14/4/2009 no **DJE n. 3.931**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO - PRIMEIRO APELANTE – ART. 155, § 4º, I E II, DO CÓDIGO PENAL – REDUCÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL **IMPOSSIBILIDADE** CARACTERIZAÇÃO RECEPTAÇÃO SIMPLES SEGUNDO **APELANTE ABSOLVICÃO IMPOSSIBILIDADE** DESCLASSIFICAÇÃO **PARA** RECEPTAÇÃO CULPOSA INADMISSIBILIDADE. 1 Fundamentada a sentença à luz dos arts. 59 e 68 do Código Penal, inadmite-se a fixação da pena-base no mínimo legal. 2 - Estando a autoria materialidade e a comprovadas nos autos não há que se falar em absolvição. 3 -Conhecendo a origem escusa dos bens receptados, não há que se falar em desclassificação para a forma culposa. (ACR 2007.003181-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/4/2009. p. em 14/4/2009 no **DJE n. 3.931**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL LESAO CORPORAL GRAVE -CONFIGURAÇÃO – LEGÍTIMA DEFESA ALEGAÇÃO AFASTADA DESCLASSIFICAÇÃO **PARA** LESÃO CORPORAL LEVEIMPOSSIBILIDADE – REDUCÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL -INADMISSIBILIDADE. Inadmissível a absolvição do apelante, sob a égide da legítima defesa, posto que, não há nos autos elementos aue comprove. a Inteligência do art. 25, do Código Penal Brasileiro. 2- A Lesão Corporal Grave restou configurada no dano estético sofrido pela vítima, com cicatrizes localizadas face. local sua em na

evidentemente visível. não havendo falar que se em desclassificação. 3- A pena-base fixada acima do mínimo legal encontra-se devidamente justificada, em razão dos maus antecedentes do acusado. Aplicação do art. 59, do Código Penal. 4- Julgado improcedente o apelo. Unânime. (ACR 2007.002933-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/4/2009. p. em 14/4/2009 no **DJE n. 3.931**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL TENTATIVA DE**ROUBO** QUALIFICADO **APELO** MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. conjunto probatório não oferece a indispensável consistência para sustentar a condenação apelado. 2- Diante da insuficiência de provas, é de prevalecer o princípio in dubio por reo. 3- Apelo improvido. Unânime. (ACR 2007.002480-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/4/2009. p. em 15/4/2009 no **DJE n. 3.932**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL

- APELAÇÃO CRIMINAL PORTE ILEGAL DE ARMA DE
FOGO - EXCLUDENTE
TEMPORÁRIA DE ILICITUDE INCIDÊNCIA - ABSOLVIÇÃO POSSIBILIDADE. 1- Comprovado
nos autos que a conduta atribuída
ao apelante se enquadra nas
hipóteses excepcionais dos arts.
30, 31 e 32 do Estatuto do

Desarmamento, faz-se necessário extinção reconhecer a da punibilidade por força do art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, c/c o art. 107, inciso III, do Código Penal. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR 2006.001100-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Pedro Ranzi. i. em 2/4/2009. p. em 15/4/2009 no **DJE n. 3.932**)

\*\*\*

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E FURTO SIMPLES. ACUSADA MENOR AO TEMPO DA INFRAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES. RECONHECIMENTO.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Verificando-se, quando do julgamento, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal em relação ao delito de furto simples imputado à acusada, menor à época dos fatos, é de declarar-se extinta a punibilidade para a mesma.

Vv. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL **FURTO** QUALIFICADO CONFIGURAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL -ATENUAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – **IMPOSSIBILIDADE APELO** IMPROVIDO. 1- A pena-base pouco acima do mínimo legal para ambos os crimes mostra-se, no caso. suficiente presente necessária. obedecendo. com equilíbrio e rigor, aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. 2- O fechado decorre de regime circunstâncias iudiciais

desfavoráveis, inclusive a reincidência. (ACR 2007.003289-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor e relator designado Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I E II, DO CP (DUAS VEZES) E ARTIGO 157,  $\S2^{\circ}$ , I E II, C/C ARTIGO 14, II, CP TODOS C/C 71. CP. **AUTORIA** ARTIGO TESE DELITIVA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA RECHACADA. USO DE ARMA CONFIRMADO. AUMENTO MANTIDO. DOSIMETRIA DA PENA. BISIN IDEM NÃO VERIFICADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Α pretensão absolutória, que se escuda na tese de negativa de autoria produzida pelo réu, não merece acolhida quando as provas coligidas aos autos, especialmente declarações vítimas. evidenciam clareza a autoria e materialidade delitiva. 2. Ainda aue apreendida a arma de fogo utilizada para perpetrar os crimes, impõe-se o recrudecimento sanção penal, pela incidência da causa especial de aumento de pena, ante a convergência da prova testemunhal produzida. 3. Verifica-se que inocorre bis in idem, na dosimetria da pena, registros quando, além dos criminais, existem nos autos relatos de testemunhas aue confirmam a má conduta social do réu. (ACR 2008.002130-7. Des. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

2/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 155, DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. DESNECESSIDADE. PROVISÓRIA. LIBERDADE CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Justifica-se a prisão preventiva para garantia da ordem pública quando existirem indícios de que o agente, solto, continuará a delingüir, ou quando mostrar efetivamente se necessário acautelar o meio social. 2. Não sendo essa a hipótese, a prisão cautelar padece ilegalidade, sanável pela via do habeas corpus. (HC 2009.000918-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 15/4/2009no DJE n. 3.932)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL CONFIGURAÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA ALEGAÇÃO AFASTADA – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL -IMPOSSIBILIDADE. 1-Inadmissível a absolvição da apelante, sob a égide da legítima defesa, posto que, não há nos autos elementos que comprove. a Inteligência do art. 25, do Código Penal Brasileiro. 2- A pena-base estabelecida pouco acima do mínimo legal, mostra-se no suficiente presente caso. necessária, obedecendo com rigor princípios da aos proporcionalidade da  $\mathbf{e}$ individualização da 3pena. Julgado improcedente o apelo. Unânime. (ACR 2007.003026-2.

Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

VV. PENAL  $\mathbf{E}$ **PROCESSO** PENAL. APELAÇÃO. ART. 213 C/C ART. 224, LETRA "A", NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DO CIRCUNSTÂNCIAS PARQUET. **DESFAVORÁVEIS** JUDICIAIS AO RÉU. AUMENTO DA PENA-BASE E FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO **PARA** CUMPRIMENTO DA PENA. RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO ART. 386. INC. III. DO CPP. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS. PRESUNCÃO VIOLÊNCIA ABSOLUTA. RECURSOS **IMPROVIDOS** PENA REGIME  $\mathbf{DE}$ CUMPRIMENTO - FECHADO. -A pena de 07 (sete) anos de reclusão é incompatível com o regime inicial semi-aberto para cumprimento.

**PENAL** Vv.  $\mathbf{E}$ PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 213 C/C ART. 224, LETRA "A", NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DO PARQUET. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. AUMENTO DA PENA-BASE E FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA CUMPRIMENTO DAPENA. RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO ART. 386, INC. III, DO CPP. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE)

PRESUNCÃO ANOS.  $\mathbf{DE}$ VIOLÊNCIA ABSOLUTA. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Na fixação da pena basilar é mister levar-se em consideração a diretriz resultante da análise do conjunto das circunstâncias iudiciais previstas no art. 59, do Código Penal. Sendo favorável, o quantum deve aproximar-se do piso mínimo abstratamente cominado, resguardando-se. sempre. binômio necessidade/suficiência da pena. 2. É de ser mantido o juízo condenatório quando as provas coligidas aos autos, especialmente declarações da vítima, que possui elevada relevância nos crimes cometidos clandestinidade, na evidenciam com clareza a autoria e materialidade delitiva. Pretensão descabida. absolutória 3. presunção de violência prevista no art. 224, letra "a", do Código Penal é absoluta. Entendimento pacífico na jurisprudência do Pretório 2008.001420-9. Excelso. (ACR Relator Des. Arquilau Melo. Revisor e relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/3/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL CONCURSO ROUBO DE**PESSOAS** OCORRÊNCIA ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. 1 - Estando autoria e a materialidade comprovadas nos autos não há que absolvição falar em insuficiência de provas. 2 - Em sede de crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem especial relevo probatório quando coerente, harmônica é uníssona com os demais elementos do feito. (ACR 2007.002968-5. Relator Des.

Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

DIREITO PENAL  $\mathbf{E}$ PENAL. PROCESSUAL CRIMINAL. APELACÃO PRESCRIÇÃO RETROATIVA -OCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE PRESCRICÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO MODALIDADE RETROATIVA -ACOLHIMENTO. EXTINCÃO DA PUNIBILIDADE. Verificada ocorrência da prescrição, acolhe-se preliminar suscitada, análise de mérito, e concede-se provimento à Apelação, decretando-se a extinção punibilidade. (ACR 2008.002051-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

**PENAL** DIREITO  $\mathbf{E}$ **PROCESSUAL** PENAL. APELACÃO CRIMINAL. TRÁFICO  $\mathbf{DE}$ ENTORPECENTES. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS CONTRADITÓRIOS INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE **AUTORIA** IMPLAUSIBILIDADE. 1. depoimentos de policiais têm tanto valor quanto de qualquer outro. Do exame dos depoimentos prestados, tanto na fase inquisitiva quanto Juízo, conclui-se que em coerência e а coesão estão presentes, não podendo considerados contraditórios. 2. Ao agente preso em flagrante, tentando fugir de local em que se preparava entorpecentes, deverá imputada responsabilidade criminal fixada no art. 33, da Lei 11.343/2006. 3. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2009.000345-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

DIREITO **PENAL**  $\mathbf{E}$ **PROCESSUAL** PENAL. ESTUPRO  $\mathbf{E}$ ATENTADO VIOLENTO **PUDOR** AO FORMA TENTADA. APELAÇÃO CRIMINAL. FRAGILIDADE PROBATÓRIA INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE. 1. Nos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima há de preponderar, em virtude da clandestinidade de seus cometimentos, ainda mais quando a menor declara, sem vacilação, na fase inquisitiva e em juízo, a prática delituosa. 2. Precedentes jurisprudenciais (STJ). 3. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2009.000550-2. Relator Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ FLAGRANTE. **EXCESSO**  $\mathbf{DE}$ PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM 1º GRAU. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO. prisão processual foi relaxada em 1º grau, restou prejudicado o presente writ. pela perda superveniente do objeto. (HC

2009.000950-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

VV. PENAL  $\mathbf{E}$ **PROCESSO** PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06. REMESSA DOS **AUTOS** AO JUIZO COMPETENTE. 1. Diante pequena quantidade de droga apreendida demais  $\mathbf{e}$ verificadas circunstâncias por ocasião do flagrante, as quais não indicam para a comercialização da droga, razoável a interpretação de que se trata de posse para uso aue próprio. 0 dá desclassificação delitiva (artigo 28, da lei 11.343/06). 2. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo,  $\mathbf{os}$ autos devem enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal. Vv. APELACÃO CRIMINAL.

TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO **PARA** PRÓPRIO. USO INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Restando provado nos autos os fatos articulados na Denúncia. inviável desclassificação do delito de tráfico para o de uso próprio. (ACR 2009.000378-0. Relator Des. Francisco Praca. Revisor e relator designado Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n.

\*\*\*

3.933)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO.

INEXISTÊNCIA. Evidenciando-se que o embargante pretende reabrir discussão acerca de questão já decidida pelo colegiado, em evidente desvio de finalidade dos declaratórios, devem os declaratórios ser rejeitados. (EDL em ACR 2008.001106-9/0001.00. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO **PELO EMPREGO** DE**ARMA**  $\mathbf{E}$ CONCURSO DE PESSOAS. TESE DEFENSIVA. CRIME TENTADO. REJEICAO. DOSIMETRIA DA PENA. BISINIDEMINOCORRÊNCIA. MENORIDADE. **ATENUANTE** DEVIDAMENTE SOPESADA. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO. 1. Nos moldes da iurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o roubo se consuma com a posse do bem, pouco importando se houve posse pacífica ou ainda mansa e perseguição e prisão em flagrante logo em seguida. 2. Verificando-se que o juiz valorou, na primeira fase da dosimetria da pena, outros registros criminais existentes em desfavor do réu, bem como, na segunda fase, a agravante da reincidência, não há que se falar em configuração de bis in idem. 3. A teor do art. 65, do Código Penal, fica a critério do juiz estabelecer o quantum de diminuição decorrente do reconhecimento de circunstância atenuante. Assim, inexiste equívoco, uma vez que a

menoridade foi devidamente reconhecida e aplicada para reduzir a pena imposta. (ACR 2008.000828-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 6/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33 E 35, DA LEI N. 11.343/06. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CARACTERIZADA. ABSOLVICÃO INVIÁVEL. ARTIGO 33, §4º, DA LEI N. 11.343/06. INAPLICABILIDADE. 1. Extraindo-se dos autos que o apelante e terceira pessoa estavam unidos, de forma estável, para a prática do crime de tráfico, resulta incabível a pretensão absolutória. 2. Não preenchidos os requisitos cumulativos, descritos no artigo 34, §4º, da Lei 11.343/06, inviável aplicação dessa causa diminuição de pena. (ACR Des. 2008.001855-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 6/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

VV. APELACÃO CRIMINAL. TRÁFICO DEDROGAS. COMERCIAL DESTINO NÃO EVIDENCIADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. REMESSA DOS AUTOS AO **JUIZO** COMPETENTE. 1. Quando pelas circunstâncias fáticas do delito não se evidenciar o destino comercial da droga apreendida, desarrazoada a condenação pelo crime de tráfico. 2. Ademais. estando confirmada a condição de elementos de prova angariados aos deve-se autos. operar desclassificação para 0 delito previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06. 3. Tratando-se de infração menor potencial de ofensivo,  $\mathbf{os}$ autos devem ser enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal. V.vAPELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. MANUTENCÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o réu incidiu em uma das condutas típicas do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, restou caracterizado o crime de tráfico. mormente se os elementos de prova carreados para os autos não demonstram que a destinação da droga apreendida em seu poder

do réu pelos demais

usuário

\*\*\*

era, exclusivamente, para uso

Relator Des. Francisco Praça.

Revisor e relator designado

19/3/2009. p. em 16/4/2009 no

2009.000419-1.

(ACR

Des. Arquilau Melo j.

pessoal.

**DJE n. 3.933**)

VV. PENAL  $\mathbf{E}$ PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06. REMESSA DOS **AUTOS** AO **JUIZO** COMPETENTE. 1. Diante da pequena quantidade de droga apreendida e demais circunstâncias verificadas por ocasião do flagrante, as quais não indicam para a comercialização da droga, razoável a interpretação de que se trata de posse para uso dá próprio, que azo desclassificação delitiva (artigo 28, da lei 11.343/06). 2. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, autos devem 0sser enviados Juizado Especial ao Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal. Vv. APELACÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO **PARA** USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE MERA. CONDUTA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o réu incidiu em uma das condutas delineadas no artigo 33 da Lei n. 11.343/06, caracterizado está o crime de tráfico, mormente se confirmada pelos elementos prova carreados para os autos. 2009.000526-5. Relator Des. Francisco Praca. Revisor relator designado Des. Arquilau Melo j. em 19/3/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

 $\mathbf{E}$ VV. PENAL **PROCESSO** PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06. REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. 1. Diante pequena quantidade de droga apreendida demais e circunstâncias verificadas por ocasião do flagrante, as quais não apontam para a comercialização, razoável interpretação de que se trata de posse para uso próprio, o que dá desclassificação delitiva azo a (artigo 28, da lei 11.343/06). 2. Tratando-se de infração de menor

potencial ofensivo, os autos devem ser enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal. Vv. DIREITO **PENAL**  $\mathbf{E}$ PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DROGAS. APELAÇÃO DECRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 PARA O ART. 28, DA LEI 11.343/2006 INADMISSIBILIDADE. 1. Comete tráfico ilícito de entorpecente o agente que o adquire, transporta-o com o objetivo de distribuí-lo para terceiros e, com a chegada de policiais, arremessa a droga para local distante, visando ludibriar a ação policial. 2. Apelação Criminal a que se nega provimento. (ACR 2009.000382-1. Relator Francisco Praca. Revisor e relator designado Arquilau Melo j. em 2/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ APELAÇÃO CONTRADICÃO **ENTRE** 0 PERÍODO DE PENA PRIVATIVA  $\mathbf{DE}$ LIBERDADE  $\mathbf{E}$ SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO DIRIGIR VEÍCULOS PARA AUTOMOTORES INEXISTÊNCIA – DOSIMETRIA PAUTADA DA PENA NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não há contradição no acórdão embargado que, fundamentado nos elementos constantes nos autos e pautado na análise dos requisitos estabelecidos no art. 59, do CP, manteve a reprimenda por ser esta adequada e suficiente para reprovação do crime. (EDL em ACR 2008.001962-5/0001.00. Relator Des. Arquilau Melo j. em 6/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DEDESTRUICÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO **PREVISTO** PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO CÓDIGO PENAL IMPOSSIBILIDADE. 1. Havendo depoimentos suficientes para formar o convencimento do juiz sentenciante, não há que se falar em exclusão da qualificadora de destruição e rompimento obstáculo, apenas por falta do laudo pericial. 2. Deve permanecer inalterado 0 percentual estabelecido na sentença, posto que o magistrado a quo o fez devidamente fundamentado e de acordo com o seu convencimento, e ainda, considerando o iter criminis percorrido pelo apelante. 3. Apelo improvido. (ACR 2007.002888-9. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

APELAÇÃO **CRIMINAL** ESTELIONATO - PRELIMINAR  $\mathbf{DE}$ EXTINCÃO DA PUNIBILIDADE FACE Α OCORRÊNCIA DA PRESCRICÃO PRETENSÃO **PUNITIVA** ESTATAL - ACOLHIMENTO -MÉRITO – PREJUDICIALIDADE. Impõe-se declaração a

prescrição da pretensão punitiva estatal, nos moldes dos arts. 107, IV, 110, § 1º, 109, V, c/c o art. 115, todos do Código Penal, posto que transcorreram mais de 03 (três) anos entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória. 2. Acolhida preliminar de extinção punibilidade resta prejudicada a análise do mérito. 3. (ACR 2007.003292-9. provido. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – EXCLUSÃO DA PREVISTA AGRAVANTE ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA DO CÓDIGO PENAL **IMPOSSIBILIDADE** SUBSTITUIÇÃO DA**PENA** PRIVATIVA  $\mathbf{DE}$ LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS INADMISSIBILIDADE. Restando comprovado nos autos que o apelante praticou o crime contra uma senhora de 69 anos de deve idade. permanecer majorante do inciso II, alínea "h", do art. 61 do Código Penal. 2. No caso, é defeso a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, posto que o preenche apelante não requisitos do art. 44 do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR 2007.003180-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. **ILEGALIDADE** NÃO VERIFICADA. FUNDADAS RAZÕES DA PARTICIPAÇÃO DO **PACIENTE** NO CRIME. **NEGATIVA**  $\mathbf{DE}$ AUTORIA. MATÉRIA DEPROVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Evidenciando-se que a prova testemunha colhida até o presente momento indicam um possível envolvimento do paciente no crime de homicídio (artigo 1º, da Lei 7.960/89), não há como se ter por ilegal a prisão temporária imposta. 2. A tese de negativa de autoria ventilada pelo impetrante não pode ser objeto de análise da presente ordem de habeas corpus, necessidade haia vista a revolvimento da matéria fáticoprobatória, inadequado nesta via eleita. (HC 2009.000933-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE**PRAZO INJUSTIFICADO** PARA Α CONCESSÃO PROGRESSÃO DE REGIME. INCORRÊNCIA. **EXAME** CRIMINOLÓGICO NÃO CONCLUÍDO. **ORDEM** NÃO CONCEDIDA. 1. Verificando-se a necessidade da realização criminológico exame (requisito subjetivo), para se aferir um juízo de certeza quanto a progressão de regime. não estando concluído não há como se proceder com a concessão da pleiteada. 2. Inexiste. pois. constrangimento ilegal por excesso injustificado de prazo se não há possibilidade de se identificar um dos elementos que autorizam a progressão solicitada. (HC 2009.000932-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. DECISÃO RECORRIDA NÃO FUNDAMENTADA NAS PROVAS APONTADAS PELA DEFESA. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA MERITÓRIA **OBJETO** DO APELO. **ACLARATÓRIOS** REJEITADOS. Evidenciando-se que o embargante busca um novo posicionamento a respeito matéria exaustivamente discutida esta Câmara de Justica quando do julgamento da apelação criminal, é de rigor a rejeição dos aclaratórios, haja vistas não perseguirem os fins a que se prestam (artigo 619, do CPP). (EDL em ACR 2008.002202-2008.000053-4/0001.00 0/0001.00. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADICÃO. DECISÃO QUE ASRAZÕES CONTRAIA DECIDIR DO ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL. **ACLARATÓRIOS** ACOLHIDOS. Tratando-se decisão que contraria as razões de decidir do acórdão objurgado (erro material), faz-se necessária sua corrigenda para sanar o vício apontado. (EDL ACR em 2008.001425-4/0001.00. Relator

Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGÍTIMA DEFESA. DILACAO PROBATORIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTENCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312, DO CPP CONFIRMADA. DECISÃO QUE CARECE DEFUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Sendo a tese de legítima defesa matéria de mérito, que exige vasta dilação probatória, é defeso sua análise em sede de habeascorpus. haia vista sumariedade do rito. Precedentes do STJ. Descabida manutenção da segregação quando não se vislumbram os requisitos que a ensejaram (artigo 312, do Código Processo Penal), tampouco quando a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória carece fundamentação em dados concretos. (HC 2009.000898-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO NEGADA. **AUTORIA** CONFIRMADA  $\mathbf{E}$ VÍNCULO ASSOCIATIVO VERIFICADO. APLICAÇÃO DA MINORANTE DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI REQUISITOS 11.343/06. PREENCHIDOS. INAPLICABILIDADE DA CAUSA  $\mathbf{DE}$ **AUMENTO** DE**PENA** 

DESCRITA NO ARTIGO 40. INCISO V, DA ALUDIDA LEI DE DROGAS. PARCIAL PROVIMENTO. 1. É legítima a condenação pela prática dos crimes de tráfico e associação para o tráfico que com base nos elementos de cognição, extraídos sobre o crivo contraditório, apontam apelante com sendo o autor dos crimes em lume. 2. Não preenchendo 0 recorrente 0srequisitos exigidos para aplicação da minorante descrita no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, incabível se torna a aplicação da benesse pleiteada. Ademais, aludido dispositivo deve interpretado conjuntamente com o artigo 42, da mesma lei, de modo a levar em consideração a expressiva quantidade de droga apreendida. 3. Não se configura a causa de aumento de pena previsto no artigo 40, inciso V, da Nova Lei de Drogas, quando o entorpecente apreendido não transpôs as fronteira entre Estados da Federação. (ACR 2008.002433-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935

\*\*\*

HABEAS CORPUS. TENTATIVA HOMICÍDIO. PRISÃO  $\mathbf{DE}$ PREVENTIVA. REU QUE PERMANECEU POR SEIS ANOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. NECESSIDADE DA**MEDIDA** ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, além dos pressupostos autorizadores da prisão cautelar, enumerados no artigo 312 do CPP, bem como a necessidade objetiva

da cautela, não há constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC 2009.001028-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. HOMICÍDIO. **CRIME HEDIONDO** INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA  $\mathbf{E}$ FIANCA. NECESSIDADE DA**MEDIDA** ACAUTELATÓRIA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistentes indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade objetiva da cautela, decisão fundamentada, em recomenda-se a manutenção da prisão processual em desfavor do Paciente. (HC 2009.001009-1. Relator Des. Francisco Praca. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. **FLAGRANTE RELAXADO PELA** AUTORIDADE COATORA PERDA DE**OBJETO** PREJUDICIALIDADE DA ACÃO. Verificada a liberdade do paciente, caracteriza-se a perda de objeto, prejudicando (HC a ação. 2009.000984-7. Relator Des. Francisco Praça. j. 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ARTIGO 33 C/C O ARTIGO 40, INCISOS III E V, DA LEI N. 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE NO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA **POLÍCIA** RODOVIÁRIA APREENSÃO FEDERAL. DEDOIS QUILOS, SETECENTOS E QUARENTA E SETE GRAMAS COCAÍNA. DE CONFISSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. **CONJUNTO** PROBATÓRIO EFICIENTE. APLICACAO DOREDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33. DA NOVA LEI DE TÓXICO EMSEU GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. **GRANDE** QUANTIDADE DE**DROGA** APREENDIDA. ORGANIZACÃO **AFASTAMENTO** CRIMINOSA. DA MAJORANTE PREVISTA NO INCISO V. DO ARTIGO 40, DA LEI ANTITÓXICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ  $\mathbf{E}$ DESTA CÂMARA CRIMINAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (ACR 2009.000657-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no **DJE n. 3.936**)

\*\*\*

**PENAL** DIREITO  $\mathbf{E}$ PROCESSUAL PENAL.  $\mathbf{E}$ TRAFICO  $\mathbf{DE}$ DROGAS. **APELAÇÃO** CRIMINAL. RECONHECIMENTO  $\mathbf{DE}$ JÁ ATENUANTE RECONHECIDA NA SENTENCA ATACADA – IMPROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS -INOCORRÊNCIA ABSOLVICÃO É INADMISSIBILIDADE. 1. inócuo o pedido de reconhecimento de atenuante já reconhecida pelo

magistrado sentenciante. 2. Ao agente flagranteado preparando substância entorpecente na forma de "cabecinhas" não será concedida pretendida absolvição, inadmissível. 3. Apelos a que se negam provimento. (ACR 2009.000726-9. Relator Des. Francisco Praca. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

DIREITO PENAL  $\mathbf{E}$ PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES DENTRO  $\mathbf{DE}$ PRESÍDIO. **APELAÇÃO** CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O PREVISTO NO ART. 28 E/OU 33. 3.°, DA LEI 11.343/2006 – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Comete delito de tráfico ilícito entorpecentes 0 agente que, cumprindo pena no regime prisional semi-aberto, adentra ao presídio para o pernoite portando 22 porcões de maconha. acondicionadas de modo a tentar ludibriar a fiscalização da unidade prisional. 2. Apelação a que se provimento. nega (ACR 2009.000666-9. Relator Des. Francisco Praca. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO
ACÓRDÃO IMPUGNADO.
OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.
CARÁTER PROTELATÓRIO DA
VIA ELEITA. REJEIÇÃO DOS
EMBARGOS. 1. A via eleita não se

presta ao reexame de matéria já decidida pela Câmara Criminal; 2. A ausência do vício apontado revela caráter 0 meramente protelatório do presente Recurso, por não se amoldar às hipóteses do artigo 619, do CPP; 3. Rejeição dos (EDL Embargos. em 2008.002661-3/0001-00. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009, p. em 22/4/2009 no **DJE n. 3.936**)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM**FLAGRANTE** RELAXAMENTO **IMPOSSIBILIDADE** FORMAÇÃO DA CULPA EXCESSO **PRAZO** INOCORRÊNCIA DENEGAÇÃO. 1 – Prescrevendo a nova lei repressiva prazo mais elástico para a formação da culpa, e, havendo vários acusados na mesma ação penal, é de ser invocado princípio 0 da razoabilidade. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC 2009.001001-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL –
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL –
REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA
JÁ ENFRENTADA NO RECURSO
– IMPOSSIBILIDADE –
ALEGAÇÃO DE OMISSÃO –
INOCORRÊNCIA – EMBARGOS
REJEITADOS. 1- A ausência da
omissão apontada, revela o caráter
meramente protelatório do

presente recurso, por não se amoldar às hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal. 2-Embargos rejeitados. Unânime. (EDL em ACR 2007.003627-1/0001.00. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL -TRÁFICO DROGAS  $\mathbf{DE}$ AFASTAMENTO DAMAJORANTE **PREVISTA** NO INCISO III, DO ART. 18, DA LEI N. 6.368/76 – OBSCURIDADE – 1-INOCORRÊNCIA. Inexiste obscuridade a ser reconhecida. uma vez que a majorante descrita no art. 18 e seus incisos, não foi contemplada na lei 11.343/06. 2-Embargos rejeitados. Unânime. (EDL em ACR 2007.003636-Relator 1/0001.00. Des. Feliciano Vasconcelos. i. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

APELAÇÃO **CRIMINAL** ROUBO QUALIFICADO APLICAÇÃO PENA NO DAMÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DOS BONS ANTECEDENTES DO APELANTE **IMPOSSIBILIDADE** CO-AUTORIA – OCORRÊNCIA TEORIA MONISTA. 1 - Não há irregularidade na dosimetria se a majoração da pena-base se deu de maneira devidamente fundamentada, com hase ทล valoração negativa das circunstâncias judiciais. 2 - A primariedade e bons antecedentes não têm o condão de, por si só,

resultarem na fixação da penabase no mínimo legal, se outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal são desfavoráveis ao réu. 3 -Em nosso Direito Penal, quem realiza qualquer atividade para efetivação do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele. 4 Apelo improvido. (ACR 2007.003403-3. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j.  $\mathbf{em}$ 13/4/2009. p. em 27/4/2009 no **DJE n. 3.939**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE QUADRILHA ARMADA E **ROUBO** QUALIFICADO ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE QUADRILHA – ARTIGO 386. INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL IMPOSSIBILIDADE. 1. Deve ser mantida a condenação no crime previsto no art. 288 do Código Penal se há a conjugação dos elementos caracterizadores do delito em questão e o próprio apelante declarou, em juízo, que conhecia seus comparsas há muito tempo e que estes estavam sempre envolvidos em assalto. 2. Apelo improvido. (ACR 2007.003326-8. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 13/4/2009. p. em 27/4/2009 no **DJE n. 3.939**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL

- APELAÇÃO CRIMINAL PECULATO - SUBSTITUIÇÃO
DE PENA. IMPOSSIBILIDADE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA.
INAPLICABILIDADE. 1- É
impossível substituir a pena de

reclusão por restritiva de direitos quando o réu ostenta elevado grau de culpabilidade. 2- A perda da função pública não é consequência lógica da condenação nos crimes contra a Administração Pública, porquanto depende de análise circunstancial do caso concreto à luz dos princípios constitucionais razoabilidade da proporcionalidade. 3-Recurso provido. parcialmente (ACR 2007.003301-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. j. em 13/4/2009. p. em 27/4/2009 no **DJE n. 3.939**)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. HABEAS CORPUS. HOMOLOGAÇÃO DO ESTADO FLAGRÂNCIA SEM FUNDAMENTAÇÃO  $\mathbf{E}$ AUSENCIA DOS REQUISITOS CAUTELAR PARA Α INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA IMPLAUSIBILIDADE. RELAXAMENTO DA PRISÃO -INADMISSIBILIDADE. 1. Da análise do auto de prisão em flagrante, dessume-se que outro caminho não teria o Juízo a não ser homologá-lo, pois levado a sem qualquer efeito vício. Presentes os pressupostos e a fundamentação para manutenção da cautelar, não há falar-se em relaxamento da prisão. 3. Ordem que se denega. (HC 2009.001124-4. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. PRETENSÃO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO POR EXCESSO DEPRAZO. PACIENTE DENUNCIADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCESSO DE**PRAZO** NO **ENCERRAMENTO** DA INSTRUCÃO CRIMINAL. MAIS DE CENTO E CINQUENTA DIAS APÓS A PRISÃO DO PACIENTE. PRINCÍPIO RAZOABILIDADE **QUE** SEINTERPRETA EM FAVOR DO RÉU. **PRECEDENTES** JURISPRUDENCIAIS. "Se há excesso de prazo sem que haja complexidade do feito incidentes que justifiquem o atraso processual, torna-se imperativa a aplicação do princípio da razoabilidade favor em do paciente. Ordem concedida, salvo condenação". (HC 91801 / BA. Ministra Jane Silva. DJ17.12.2007284). (HC p. 2009.001052-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

CORPUS. HABEAS FLAGRANTE. PORTE OU POSSE  $\mathbf{DE}$ ARMA DEFOGO  $\mathbf{E}$ MUNICÕES. ALEGAÇÃO DE **EXCESSO** DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONCESSÃO DEMONSTRADO. ORDEM. Configurado DA excesso de prazo na formação da culpa, que se prolonga por mais de recomenda-se cinco meses, concessão de liberdade provisória Paciente, primário, antecedentes. (HC 2009.001088-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS.NEGATIVA  $\mathbf{DE}$ AUSÊNCIA AUTORIA.  $\mathbf{DE}$ REQUISITOS  $\mathbf{E}$ **MOTIVAÇÃO** PARA Α DECRETAÇÃO PREVENTIVA \_ **FALTA** DEJUSTA **CAUSA** INOCORRÊNCIA. 1. Verificada a presença dos pressupostos e dos fundamentos para a efetivação da prisão preventiva, não há falar-se em falta de justa causa, ainda mais quando diversos depoimentos indicam que o Paciente deu fuga ao autor do homicídio. 2. Ações de habeas corpus, em princípio, não se prestam para discutir, de forma aprofundada, as provas constantes dos autos. 3. Ordem que se denega. (HC 2009.001057-2. Relator Des. Francisco Praca. j. 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRISÃO  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ FLAGRANTE. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ALTERAÇÃO  $\mathbf{DE}$ REGIME PRISIONAL PARA MAIS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. RECUPERAÇÃO DA RESFURTIVA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Magistrado a quo estipulou a reprimenda patamar necessário e suficiente à repressão do crime perpetrado e à ressocialização do apenado, aplicando regime prisional mais severo em relação à estipulada, não se justifica a irresignação do ora Apelante, recomendando-se a manutenção da R. Sentenca recorrida. (ACR 2009.000779-5. Des. Relator Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 16/4/2009.

# p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

DIREITO **PENAL**  $\mathbf{E}$ **PROCESSUAL** PENAL. CRIMINAL. APELACÃO TRÁFICO DEDROGAS APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006, EM SEU **GRAU MÁXIMO** INADMISSIBILIDADE. 1. Ao Juiz sentenciante compete analisar as iudiciais circunstâncias que permeiam o delito de tráfico de entorpecentes, aplicando o redutor previsto no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, no patamar que seu entendimento produzir, não sendo imperativo que a redução chegue ao grau máximo. 2. Recurso a que se nega provimento. (ACR 2009.000669-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONTINUIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO PARA O TERCEIRO FATO DESCRITO NA PECA ACUSATÓRIA. INVIABILIDADE. **EXCLUSÃO** DA MAJORANTE RELATIVA AO **EMPREGO**  $\mathbf{DE}$ ARMA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. ALTERAÇÃO  $\mathbf{DE}$ REGIME PRISIONAL. CIRCUNSTÂNCIAS **JUDICIAIS** NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. CORRUPÇÃO DEMENORES. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVICÃO. IMPROVIMENTO

DO APELO. I - Comprovadas a autoria e materialidade delitivas, através da prova oral produzida, amparadas restante no conjunto probatório, inviável a solução absolutória em favor do Apelante; II – Consignado pela prova testemunhal que o réu despojou a vítima de seus bens, intimidando-a com arma de fogo, não se recomenda a exclusão da de causa especial aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do CP; III - A participação de menor de idade em fato definido como crime, por si só, caracteriza o delito tipificado no artigo 1º, da Lei n. 2.252/54, independentemente de prova efetiva da corrupção, por tratar-se de crime formal. conforme precedentes do STJ: IV – Apelo a que se nega provimento. (ACR 2009.000460-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

DIREITO **PENAL**  $\mathbf{E}$ PROCESSUAL PENAL. CORRUPÇÃO DE MENORES E ROUBOS QUALIFICADOS. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO QUANTO CORRUPCÃO DE MENORES -IMPOSSIBILIDADE. REDUCÃO DA REPRIMENDA PERTINENTE AOS ROUBOS QUALIFICADOS -INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DEREGIME **PRISIONAL MENOS GRAVOSO** IMPLAUSIBILIDADE. 1. O delito de corrupção de menores é de natureza formal, não cabendo alegação de que O menor corrompido não está passível de sofrer corrupção. Precedentes do Colendo Superior Tribunal

Justiça. 2. Se a sentença atacada balizou-se nos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em redução da reprimenda. norma insculpida no art. 33, § 2.º, alínea "b", do Código Penal, não é cogente, cabendo ao magistrado sopesar as circunstâncias envolvem a prática delituosa para decidir sobre a fixação do regime prisional. 4. Apelação a que se provimento. nega (ACR 2009.000457-9. Relator Des. Francisco Praca. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

RECURSO  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ SENTIDO ESTRITO. **FAVORECIMENTO** DE PROSTITUICÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. RÉU DE 76 ANOS DE IDADE. CONVENIÊNCIA  $\mathbf{E}$ NÃO NECESSIDADE DEMONSTRADAS. MANUTENCÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Não subsistindo, na hipótese, necessidade objetiva da prisão cautelar em desfavor do réu, recomenda-se a manutenção da Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. (RSE 2009.000616-4. Relator Des. Francisco Praca. j. 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no **DJE n. 3.939**)

\*\*\*

DIREITO **PENAL**  $\mathbf{E}$ **PROCESSUAL** PENAL. HOMICÍDIO **DUPLAMENTE** QUALIFICADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. **IMPRONÚNCIA**  $\mathbf{E}$ **AFASTAMENTO** DE**QUALIFICADORAS** INADMISSIBILIDADE. 1. Se a

negativa de autoria é alegada sem qualquer plausibilidade, impronúncia não é admissível. 2. Se as provas produzidas indicam que o motivo do homicídio foi um furto de um curió e de um par de sandálias e que as agressões foram efetivadas em desproporção impossível reação da vítima, as qualificadoras hão de ser levadas ao conhecimento do Colegiado Popular. 3. In dubio pro societate. Recurso que a se provimento. (RSE 2009.000674-8. Relator Des. Francisco Praca. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO **CRIMINAL** TRIBUNAL DO JÚRI – APELO MINISTERIAL DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA. Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da popular. soberania (ACR 2007.000779-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO **CRIMINAL** TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – PERDÃO JUDICIAL - EXTINCÃO PUNIBILIDADE IMPOSSIBILIDADE. Júri decidiu em Tribunal do consonância com conjunto 0 probatório. 2 Α delação premiada, instituto de natureza singular, é causa extintiva de punibilidade, de competência exclusiva do juiz. (ACR 2007.003191-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

DIREITO **PENAL**  $\mathbf{E}$ PENAL. **PROCESSUAL POPULAR** TRIBUNAL APELAÇÃO **CRIMINAL** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO **MANIFESTAMENTE** CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA. 1. No âmbito do Colegiado Popular, a regra, não inflexível, é o respeito à soberania de seus veredictos. 2. Escolhida uma das versões apresentadas. desde que totalmente divorciada das provas produzidas, esta há de ser prestigiada. 3. Apelação a que se provimento. (ACR 2009.000511-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. RECURSO MANEJADO PELO PÚBLICO. **MINISTÉRIO** CONDENAÇÃO PARA Α **APELADA** PRIMEIRA NAS SANCÕES **DESCRITAS** NA DENÚNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. RECONHECIMENTO DA MAJORANTE RELATIVA AOCONCURSO DE PESSOAS PARA SEGUNDA APELADA. NAO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO.

IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Não demonstrada, com certeza, a participação da primeira Apelada na subtração da res, fica inviabilizada a prolação de um juízo condenatório. Absolvição mantida. II – Se não há prova quanto ao acordo de vontades das Apeladas para viabilizar a prática delitiva, não há que se falar em concurso de pessoas. IIIImprovimento do Apelo. (ACR) 2009.000702-5. Relator Des. Francisco Praca. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO DE
ENTORPECENTES. ARTIGO 33
DA LEI 11.343/06. Certa a
existência do fato, com apreensão
de um mil, duzentos e noventa e
nove gramas de pasta à base de
cocaína.

PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO EM FAVOR DO SEGUNDO APELANTE. **AUTORIA** COMPROVADA. TESTEMUNHO DA MÃE DOS ACUSADOS, DE POLICIAIS E DE PESSOA DO POVO. Prova suficiente para a condenação dos Apelantes. Quantidade caracterizando destinação ao comércio. Autoria confessada pelo primeiro Apelante, na fase investigativa e em juízo, delatando, inclusive, seu irmão e co-réu.

REDUÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE TÓXICOS EM SEU GRAU MÁXIMO EM BENEFÍCIO DO PRIMEIRO APELANTE, JÁ BENEFICIADO COM Α APLICAÇÃO DE UM SEXTO. IMPOSSIBILIDADE. **PENAS** APLICADAS NO MINIMO LEGAL. APELOS DESPROVIDOS. (ACR 2008.003109-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ENVOLVIMENTO DE MENOR DE IDADE. **AUTORIA** MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVICÃO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA PRÓPRIO. FATO NÃO USO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I -Consubstanciado nos autos que o Apelante, em associação a menores de idade, guardava drogas para fins de mercancia, inviável a solução absolutória em seu favor: II - Não demonstrado nos autos que a droga apreendida era, exclusivamente, para uso pessoal do réu, não se pode falar em desclassificação; III - Apelo a que provimento. (ACR nega 2009.000609-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS. SOLDADO POLICIAL MILITAR. CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS, COM TRÂNSITO EM JULGADO.

HOMICÍDIO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COMATIVIDADE POLICIAL. PERDA DA GRADUAÇÃO. EXCLUSÃO DAS **FILEIRAS** DA CORPORAÇÃO. Sobrevindo condenação de soldado policial militar, por crime doloso contra a vida, à pena superior a dois anos, imperiosa a decretação da perda da graduação e sua exclusão das fileiras da Polícia Militar, por tratar-se de conduta incompatível com a função policial e atentatória pundonor militar. 2009.000404-3. Relator Des. Praça. Francisco j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR -CONDENAÇÃO APELO MINISTERIAL REGIME PRISIONAL **IMPROVIMENTO** ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. pretensão ministerial encontra vedação legal face as alterações sofridas pela Lei n. 8.072/90. 2. Uma vez demonstradas materialidade e autoria delitivas não há que se falar em absolvição. 3. Negado provimento. Unânime. (ACR 2007.000305-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Des. Revisor Des. Francisco Praca. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL

- APELAÇÃO CRIMINAL LATROCÍNIO - TENTATIVA CONFIGURAÇÃO PRELIMINAR DE NULIDADE -

REJEICÃO DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO  $\mathbf{DE}$ **ROUBO IMPOSSIBILIDADE** APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO INCISO II DO ART. 14, DO CÓDIGO PENAL - POSSIBILIDADE. 1-Não há que se falar em nulidade do procedimento adotado se a reprimenda aplicada foi devidamente dosada de acordo com delito caracterizado. Comprovado nos autos que o apelante participou efetivamente da tentativa de latrocínio, deve ser mantida sua condenação moldes da decisão a quo. 3- Em sendo o réu primário e portador de bons antecedentes, deve incidir em seu favor, a redução máxima em razão da tentativa. 4-Apelo parcialmente provido. (ACR 2007.003114-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO  $\mathbf{DE}$ **DROGAS** CARACTERIZAÇÃO PRELIMINAR DE LIBERDADE PROVISÓRIA – REJEICÃO ABSOLVICÃO IMPOSSIBILIDADE ABSOLVIÇÃO DO **DELITO** PREVISTO NO ART. 34 DA LEI N. 11.343/06 – POSSIBILIDADE. 1- In casu, o réu não pode apelar em liberdade, posto que, além de ser reincidente, permaneceu preso durante toda a instrução criminal. 2- A condenação por tráfico de drogas deve ser mantida quando as provas colacionadas no processo são assentes no sentido de apontar

o apelante como autor do crime. 3-Se o apelante cometeu o crime do art. 33, responde só por este que absorve o descrito no art. 34, por subsidiário. 4- Apelo parcialmente provido. (ACR 2008.002700-0. Relator Des. **Feliciano** Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praca. j. 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PROCESSUAL **PENAL** HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ **FLAGRANTE** RELAXAMENTO **IMPOSSIBILIDADE** DENEGAÇÃO. 1 – Tratando-se de delito equiparado a hediondo há expressa vedação legal concessão de liberdade provisória. 2 - Ademais, a custódia decorre dos efeitos da sentenca condenatória que recomendou o paciente na prisão. 3 - Negada a Unânime. ordem. 2009.001148-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PROCESSUAL **PENAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL -FURTO – CONDENAÇÃO OMISSÃO E AMBIGÜIDADE -ACOLHIMENTO PARCIAL. 1 – O acolhimento dos embargos consiste tão-somente em que a de liberdade privativa substituída pela internação mesmo prazo fixado na sentença recorrida. 2 Providos parcialmente embargos.  $\mathbf{os}$ Unânime. (EDL **ACR** em 2007.000028-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL -APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO -ABSOLVICÃO RECURSO MINISTERIAL IMPROVIMENTO. 1 Sendo militar, a legislação pertinente autoriza ao apelado o porte de armas de fogo de uso restrito. 2 -Eventual desobediência a preceito instituído pela corporação a que serve implica somente transgressão disciplinar. 3 – Negado provimento Unânime. apelo. (ACR ao 2008.002207-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL –
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL –
ROUBO – PENA – FIXAÇÃO –
ERRO MATERIAL –
OCORRÊNCIA – RETIFICAÇÃO. 1
- Constatado erro material quanto
ao cálculo da pena concreta e
definitiva, impõe-se sua retificação.

#### Composição da Câmara Criminal Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente Desembargador *Francisco Praça* - Membro Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

#### Revisão

Bel<sup>a</sup> Oliete Cruz de Almeida Secretária da Câmara Criminal

**Projeto Gráfico e Diagramação** Francisco Silva Lima

> **Agradecimentos** Ananylia Azevedo

2 - Providos os embargos declaratórios. Unânime. (EDL em ACR 2006.002002-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELACÃO. ARTIGO 14. LEI 10.826/03. MATERIALIDADE. PROVA. LAUDO CONSTATAÇÃO DE EFICIÊNCIA AUSENTE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA. FIXAÇÃO DA PENA. **EQUÍVOCOS** CONSTATADOS. 1. A prova pericial para avaliar a potencialidade lesiva da arma de fogo é desnecessária para configuração do crime de porte, visto tratar-se de crime de perigo abstrato. Precedente do STJ (REsp. 949442/PB). 2. Verificando-se que o juiz a quo agiu em conformidade com o regramento legal, ao dosar a pena aplicada ao réu, deve ser mantida a reprimenda tal qual sentenca. (ACR posta na 2008.001649-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

> email cacri@tjac.jus.br

**Impressão** Câmara Criminal

#### Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

**Telefone** (68) 3211 5365